ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 001/2016 - PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS PARA ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CADERNO DE QUESTÕES COM O GABARITO PROVISÓRIO

QUESTÕES OBJETIVAS (0,4 ponto cada)

1. Quanto aos Juizados Especiais Cíveis, assinale a alternativa CORRETA.

a) Da sentença, ainda que homologatória de conciliação, caberá recurso para o próprio Juizado.
b) O preparo do recurso será feito em 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição mediante intimação.
c) É possível o réu formular pedido mediante reconvenção, no prazo de contestação.
d) É causa de extinção do processo sem resolução do mérito se falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias.

GABARITO: D (art. 51, V, Lei 9.099/95).

2. No que diz respeito à produção de provas em processo que está tramitando no Juizado Especial Cível, avalie se as afirmativas a seguir são falsas (F) ou verdadeiras (V) e assinale a opção CORRETA:

(F) Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, desde que requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias. (art. 81, §1° da Lei 9.099/95)
(V) As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. (art. 34, Lei 9.099/95)
(V) Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico. (art. 35, Lei 9.099/95)
(F) A prova oral será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos. (art. 36, Lei 9.099/95)

a) V, V, F, V
b) V, F, V, V
c) F, V, V, F

d) F, F, F, V

GABARITO: C

3. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis estaduais são cabíveis os seguintes recursos:

a) recurso inominado, embargos de declaração e recurso extraordinário.
b) recurso inominado, agravo de instrumento e embargos de declaração.
c) recurso inominado, embargos de declaração e recurso especial.
d) recurso inominado, embargos de declaração e embargos infringentes.

GABARITO: A (art. 43 e 48, Lei 9.099/95).

4. Ao dirigir o processo no Juizado Especial, o Juiz:

a) adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.
b) está preso à critérios da legalidade estrita.
c) deve aguardar que as provas sejam requeridas pela parte, preso que está ao princípio da iniciativa da parte.
d) não poderá adotar como fundamento decisório os princípios gerais de direito, a analogia ou os usos e costumes.

GABARITO: A (art. 6°, Lei 9.099/95).

5. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

a) como autores, os municípios.
b) como autores, as pessoas físicas.
c) como réus, as sociedades limitadas.
d) como réus, as empresas de pequeno porte.

GABARITO: B (art. 5°, I, Lei 12.153/2009)

6. Nas relações de consumeristas, vige a teoria da carga da prova:

a) dinâmica.
b) reversa.
c) estática.
d) ampliada.

GABARITO : A (art. 6°, VIII, CDC)

7. Reza o artigo 10 do CDC que: "*O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de*

***nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança*". Tem-se, então, à vista deste texto:**

a) responsabilidade advinda de culpa *latu sensu*, ante a cláusula sabe ou deveria saber.
b) exceção ao princípio geral da atividade econômica do risco;
c) adoção da teoria do risco do negócio;
d) não se incluem os danos daí advindos nos chamados acidentes de consumo.

GABARITO: C

8. Considere as seguintes afirmações em relação ao vício do produto.

I. Não sendo sanado em 30 dias, o consumidor pode exigir, a critério do fornecedor, a substituição do produto ou a restituição imediata da quantia paga.
II. Não sendo sanado em 30 dias, o consumidor pode exigir, à sua escolha e alternativamente, a substituição do produto ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
III. Não sendo sanado em 15 dias, o consumidor pode exigir o abatimento proporcional do preço.
IV. Não sendo sanado em 15 dias, o consumidor pode exigir a restituição imediata da quantia paga ou a substituição do produto, com prejuízo, nesse caso, de eventuais perdas e danos.

SOMENTE está **CORRETO** o que se afirma em:

a) I e IV
b) II
c) III
d) I e III

GABARITO: B (art. 18, §1°, I, II e III, CDC)

9. Joana adquiriu um aparelho de telefone em loja de eletrodomésticos e, juntamente com o manual de instruções, lhe foi entregue o termo de garantia do produto, que assegurava ao consumidor um ano de garantia, a contar da efetiva entrega do produto. Cerca de um ano e um mês após a data da compra, o aparelho de telefone apresentou comprovadamente um defeito de fabricação. Em face dessa situação hipotética, assinale a opção CORRETA acerca dos direitos do consumidor.

a) A lei garante a Joana a possibilidade de reclamar de eventuais defeitos de fabricação a qualquer tempo, desde que devidamente comprovados.
b) Após o prazo de um ano de garantia conferida pelo fornecedor, Joana não poderá alegar a existência de qualquer defeito de fabricação.
c) Joana poderá reclamar eventuais defeitos de fabricação até o prazo de 90 (noventa) dias após o final da garantia contratual conferida pelo fornecedor.

d) O prazo para Joana reclamar dos vícios do produto é apenas 30 (trinta) dias, a partir da entrega efetiva do produto, pois não se trata de vício oculto.

GABARITO: C (art. 50, CDC).

10. De conformidade com o CDC (Lei 8.078/90), os contratos de adesão:

a) Não admitem cláusula resolutória.
b) Admitem cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo ao consumidor escolher entre a resolução e a manutenção do contrato, observadas as disposições do Código do Consumidor a respeito da devolução das quantias pagas.
c) Admitem cláusula resolutória, a critério do fornecedor, desde que se estabeleça a devolução das quantias pagas, monetariamente atualizadas, descontada a vantagem econômica auferida pelo aderente com a fruição do bem.
d) Admitem a cláusula resolutória, desde que estipulada multa em favor do consumidor.

GABARITO: B (Art. 54, §2°, CDC)

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 001/2016 - PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS PARA ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CADERNO DE QUESTÕES COM O ESPELHO PROVISÓRIO DE RESPOSTAS

QUESTÃO PRÁTICA (4,0 pontos)

José da Silva, morador da cidade de Ivaiporã/PR, ao tentar realizar a compra de um veículo, de forma parcelada, na concessionária Ford na cidade de Londrina/PR, foi surpreendido com a impossibilidade da realização do negócio jurídico tendo em vista que o BANCO BGM S/A realizou o protesto de um título em seu desfavor por um débito de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) junto à instituição financeira FINACIAMENTO FÁCIL. Diante do ocorrido, José ajuizou, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Ivaiporã/PR, uma ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em face do BANCO BGM S/A e da instituição financeira FINANCIMANETO FÁCIL, alegando, em síntese, que nunca realizou qualquer negócio jurídico com as mesmas, sendo o débito inexistente e o protesto indevido. Pugnou pela declaração de inexistência do débito e condenação das reclamadas, solidariamente, na compensação por danos morais. Regularmente citadas e sendo infrutífera a audiência de conciliação, a reclamada FINANCIAMENTO FÁCIL, em contestação, aduziu como preliminar a incompetência territorial, vez que o suposto evento danoso ocorreu na Comarca de Londrina e, no mérito, alegou e comprovou que um terceiro falsário, utilizando os documentos de José da Silva, firmou com a mesma um contrato que restou inadimplido e gerou o débito protestado, o que exclui a sua responsabilidade diante da culpa exclusiva de terceiro, conforme dispõe o artigo 14, § 3°, II do CDC. Já o reclamado BANCO BGM S/A, em contestação, alegou e comprovou que protestou o título em desfavor de José da Silva uma vez que o título lhe foi transferido pela reclamada FINANCIAMENTO FÁCIL por “endosso-mandato”, pois mantém um contrato de serviço de cobrança com a mesma, e que agiu estritamente dentro dos poderes que lhe foram outorgados por esta, razão pela qual não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. No mérito, alegou que o protesto de título, por si só, não causa violação aos direitos da personalidade do reclamante José da Silva, portanto, não há que se falar em danos morais. Na atual fase processual, ambas as partes postularam pelo julgamento da lide no estado em que se encontra.

Diante do caso acima descrito, como Juiz leigo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ivaiporã-PR, elabore o projeto de sentença.

Sugestão de argumentos essenciais que deverão constar da peça prática, sendo certo que a estrutura e organização dos argumentos expostos também serão avaliados.

a) Uma vez dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da lei 9.099/95), o candidato deveria identificar a causa de pedir e o pedido, concluindo pelo julgamento antecipado.

b) Identificar a relação de consumo, nos termos do arts. 2° e 3° do CDC e concluir pela aplicação do CDC no caso em testilha.

c) Enfrentar a preliminar de ilegitimidade de parte aduzida pelo Banco BGM S/A e acolhê-la com fulcro na súmula 476 do STJ: " *O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário*."

d) Enfrentar e afastar a preliminar de incompetência territorial com esteio no artigo 4°, III da lei 9.099/95 e art. 101, I do CDC.

e) Enfrentar e afastar o argumento de exclusão de responsabilidade do reclamado FINACIMENTO FÁCIL, pois a contratação fraudulenta em instituição bancária caracteriza **fortuito interno** (risco do negócio/atividade), que não afasta a responsabilidade do fornecedor com espeque no artigo 14, § 3°, II do CDC, conforme determina expressamente a **súmula 479 do STJ**: "*As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias*."

f) Identificar a responsabilidade objetiva da FINACIMANETO FÁCIL, nos termos do artigo 14 do CDC, e mencionar que a parte reclamada não comprovou a contratação ou as hipóteses do artigo 14, §3° do CDC, o que excluiria a sua responsabilidade.

g) Mencionar que o protesto de débito inexistente configura dano moral apenas por si, ou seja, *in re ipsa*.

h) No dispositivo, o candidato deverá concluir pela procedência do pedido em relação ao reclamado FINANCIAMENTO FÁCIL, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando a inexistência do débito; condenando na compensação por danos morais, em valor a ser fixado atendendo a razoabilidade , proporcionalidade e as circunstâncias do caso, sendo que a correção monetária do valor deverá incidir pelos índices do INPC-IBGE desde a data da sentença e os juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso; determinar o cancelamento do protesto, e por fim, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao reclamado Banco BGM S/A, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

i) Não haverá condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95.

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 001/2016 - PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS PARA ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CADERNO DE QUESTÕES COM O ESPELHO PROVISÓRIO DE RESPOSTAS

QUESTÕES DISCURSIVAS (1,0 ponto cada)

1. Discorra, de forma fundamentada, acerca da inversão do ônus da prova *ope legis*, bem como se existe previsão legal de sua aplicação no Código de Defesa do Consumidor.

SUGESTÃO DE RESPOSTA: A inversão do ônus da prova *ope legis* é aquela que decorre da própria lei, não se exigindo o preenchimento de requisitos legais no caso concreto. Para sua aplicação basta a tipificação legal, não sendo, portanto, exigível qualquer decisão judicial determinando tal inversão. No código de defesa do consumidor a inversão do ônus da prova *ope legis* é tipificada nos artigos 12, §3°, 14, §3°, onde a norma determina que compete aos fornecedores, construtores, produtores ou importadores comprovarem no caso de fato do produto ou do serviço: **a)** que não colocaram o produto ou serviço no mercado; **b)** que embora tenham colocado no mercado, o defeito inexiste e; **c)** a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Outra previsão de inversão do ônus da prova *ope legis* no CDC é a norma inserta no artigo 38, caput, que preconiza que no caso de publicidade, o ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

2. O que é cláusula de decaimento? O Código de Defesa do Consumidor permite a sua incidência nos contratos de relação consumerista? Responda fundamentadamente.

SUGESTÃO DE RESPOSTA: Cláusula de decaimento é aquela fixada no contexto de compra e venda imobiliária mediante pagamento em prestações, que estabeleça a possibilidade de a construtora vendedora promover a retenção integral ou a devolução ínfima do valor das parcelas adimplidas pelo consumidor distratante. Nos contratos envolvendo consumidor essa cláusula é nula de pleno direito, conforme determina a norma inserta nos **artigos 53 e 51, IV do CDC**. Para maiores esclarecimentos do candidato, vide o REsp 1.132.943-PE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 27/8/2013.